



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 10/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº. 10/2024**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

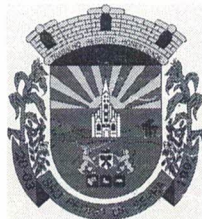
**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL 2436/2023.**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 10/2024, que altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal 2.436/2023, visando instituir também como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Pedro da Serra/RS o site oficial do município, e não somente o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e o quadro mural.

Desta forma, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 20 de fevereiro de 2024.

Isabel Corete Joner Cornelius  
Prefeita Municipal



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 10/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL 2436/2023.**

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal n. 2436/2023:

*“Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Pedro da Serra/RS, ou também o quadro mural deste ente público instituído pela Lei Municipal n 277/1997 ou o site oficial do Município [www.saopedrodaserra.rs.gov.br](http://www.saopedrodaserra.rs.gov.br), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.”*

....

*“Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, ou no Quadro Mural ou no site oficial deste ente público substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de São Pedro da Serra, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**